



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA
CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
DE
PAMPILHOSA DA SERRA

DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 12/01/2026
(Contém 14 folhas)

ATA Nº 01

Estiveram presentes os seguintes membros:

Presidente:	Jorge Alves Custódio	(PSD)
Vereador:	Isabel Alexandra Lopes dos Santos Tomé	(PSD)
Vereador:	Ricardo Miguel Vicente Serra	(PS)
Vereador:	João Manuel Almeida Neves	(PSD)
Vereador:	Nuno Miguel Marques Nunes de Almeida	(PSD)

Faltaram os seguintes membros:

Presidente:
Vereadores:



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DE 12/01/2026

ATA Nº 01

----- Aos doze dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e seis, nesta Vila de Pampilhosa da Serra, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra, sob a presidência da Exmo. Senhor Jorge Alves Custódio, na qualidade de Presidente, e os Vereadores Senhores, Isabel Alexandra Lopes dos Santos Tomé, Ricardo Miguel Vicente Serra, João Manuel Almeida Neves e Nuno Miguel Marques Nunes de Almeida. -----

----- A reunião foi secretariada por Cidália Maria dos Reis Almeida, Técnica Superior. -----

----- E sendo a hora designada para início dos trabalhos e verificando-se haver "quorum" para funcionamento do Órgão Executivo, tendo os membros presentes ocupado os seus lugares, o Senhor Presidente saudou os presentes, formulou votos de bom ano e declarou aberta a reunião. -----

I - PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

1.1 - Aprovação da Ata da Reunião de Câmara de 29 de dezembro de 2025

----- Colocada à votação a Ata da Reunião de Câmara de 29 de dezembro de 2025 foi aprovada por unanimidade. -----

1.2 – Informações do Executivo Camarário

----- O Senhor Presidente informou que a próxima reunião da Câmara Municipal, que terá lugar no dia 26 de janeiro, será descentralizada e realizar-se-á na Freguesia de Cabril, pelas 18h00, porque a proximidade com a população e o contacto direto no terreno é apanágio da Câmara Municipal. --

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

----- O Senhor Vereador Ricardo Serra, após cumprimentar os presentes, manifestou o seu agrado pela continuidade das reuniões descentralizadas, por serem momentos profícuos de proximidade com os munícipes. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

II – PERÍODO DA ORDEM DO DIA

1 - CÂMARA MUNICIPAL

1.1 - Direito de preferência do anúncio 193188/2025 da Casa Pronta

----- A Senhora Vice-Presidente apresentou uma informação do seguinte teor: -----

----- «Como é do conhecimento de V. Exas., tendo este Município sido notificado do Anúncio 193188/2025, que prevê a venda de imóvel sito na Avenida S. Silvestre, Lote 27, RC Dto, na vila da Pampilhosa da Serra, artigo matricial n.º3060 correspondente à fração autónoma G, com a área de 90.08 m2, pelo valor de 55.000,00 €, foi proposto e deliberado em reunião ordinária pública da



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra, realizada no passado dia 10 de novembro de 2025, o exercício do direito de preferência legalmente previsto no artigo 6.º do DL n.º 89/2021, de 03 de novembro, por parte do Município sobre o referido imóvel – cfr. consta do ponto 1.3 da Ata em minuta da reunião ordinária pública de 10 de novembro de 2025. Com efeito, e em cumprimento do deliberado em reunião ordinária, o Município exerceu, em 11 de novembro de 2025, o respetivo direito de preferência através da plataforma Casa Pronta e, bem assim, por email datado de 11 de novembro de 2025, pelas 10:53, ao Requerente representante da firma responsável pelo Anúncio, a RAR Imobiliária, nos seguintes termos: -----

----- “Exma. Senhora (...), -----

----- Na sequência do anúncio n.º 193188/2025 efetuado na Plataforma da Casa Pronta, serve o presente para informar por V. Exa., que após análise feita pela Câmara Municipal na sua reunião ordinária realizada em 10/11/2025, foi deliberado por unanimidade exercer o direito de Preferência Legal, na compra da Fração G do artigo urbano inscrito na matriz predial da Freguesia de Pampilhosa da Serra, sob o artigo n.º 3060, conforme certidão em anexo. -----

----- Mais se informa, que já foi comunicado na Plataforma Casa Pronta”. -----

----- Sucede que, no mesmo dia, tomou o Município conhecimento do seguinte: “(...) Por lapso material, foi indicado o valor da venda de €55.000,00 (cinquenta e cinco mil euros), quando o valor correto e efetivo acordado entre as partes é de €65.000,00 (sessenta e cinco mil euros). Tendo a Câmara Municipal já comunicado a decisão de exercer o direito de preferência com base no valor incorreto, venho solicitar a anulação ou reavaliação do referido exercício, uma vez que este foi praticado com fundamento em preço que não corresponde às reais condições da alienação. Nos termos do artigo 416.º do Código Civil, o exercício do direito de preferência deve respeitar as mesmas condições da venda, incluindo o preço.” – cfr. Email que se anexa. No mesmo dia, e pela mesma via, tomou o Município conhecimento da publicação do novo Anúncio, o Anúncio 197265/2025, referente à mesma venda, tendo ali se constatado a efetiva alteração do preço de venda de 55.000,00€ para 65.000,00€ - cfr. Anúncio que se anexa. -----

----- Certo é que, três dias após a receção da comunicação por parte da Imobiliária, apercebeu-se o Município, per si, de que teria ocorrido nova alteração referente à mesma venda, desta feita através da publicitação do Anúncio 200051/2025, com alteração dos compradores que haviam figurado no primeiro e segundo Anúncios publicados na Casa Pronta. Concretamente, nos Anúncios publicados em 11 de novembro de 2025, figurava ali como compradores a firma CONSTRUÇÕES – ARMANDO & CAETANO, LDA., tendo a partir do Anúncio publicado a 14 de novembro de 2025, figurado os Exmos. Senhores Armando João Nunes Caetano e Lúcia Maria Henriques Caetano – cfr. Anúncio que se anexa. -----

----- Perante o sucedido, e de forma a acautelar o interesse do Município, foi solicitado parecer



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

jurídico ao gabinete jurídico que se pronunciou, sucintamente, nos seguintes termos: -----

----- "Havendo exercício do direito de preferência, prevalece o mesmo sobre quaisquer outros direitos de preferência convencionais sobre a mesma coisa (cfr. artigo 423.º do CC). E, portanto, a preferência legal gera, não a obrigação de contratar, mas a obrigação de dar preferência antes sequer de pensar contratar com terceiro. Se o Município exerceu o direito de preferência na primeira proposta de venda – mas não exerceu na segunda– podemos assumir que foi violado o primeiro direito de preferir, conferindo tal circunstância o direito de indemnização de responsabilidade pré-contratual ou, em alternativa, o direito real de aquisição de adquirir o bem objeto de preferência, através da ação da preferência (cfr. artigo 1410.º do CC). Parece-me que, talvez fizesse sentido, numa primeira fase, de se enviar uma comunicação escrita à imobiliária, a sensibilizá-los de que a segunda venda publicada pode configurar um negócio simulado, que é anulável nos termos gerais e perante o tribunal judicial, assim tentando demovê-los da concretização desse mesmo negócio. -

----- Se tal não surtir efeito, a única forma que temos para tentar efetivar a compra pelo valor inicial é através de uma ação de preferência – no fundo, para obtermos uma declaração negocial no sentido de que o negócio tem de se consumar pelo valor que o Município preferiu -, que implica que o Município deposite o valor da compra, cfr. n.º 1 do artigo 1410.º do CC. Porém, de referir que haverá sempre riscos da eventual procedência da ação, se a Imobiliária conseguir efetivamente demonstrar que houve um erro na indicação do preço no primeiro anúncio que publicou na Casa Pronta. Daí sugerir-se que haja, primeiramente, uma comunicação à imobiliária, de forma a perceber qual foi o "engano" que houve. No limite, e se o Município (passo a redundância) não estiver "para se chatear", podemos simplesmente demandar judicialmente a imobiliária, através de uma ação de responsabilidade civil pré-contratual pelas legítimas expetativas que foram em vós criadas, sendo certo que, também aqui, é necessário provar que o engano não se tratou de um engano." -----

----- Diante do exposto, e considerando o interesse tido pelo Município de Pampilhosa da Serra na aquisição do imóvel pelo valor inicialmente preferido, foi proposto à Câmara Municipal que deliberasse manter o direito de preferência exercido em 11 de novembro de 2025, nos termos já legalmente exercidos, de modo a garantir que este bem imobiliário fosse incorporado na sua Estratégia Local de Habitação, tendo sido prestada autorização para que fossem encetados todos os meios legais, administrativos e judiciais disponíveis para o efeito - cfr. ponto "1.5. Exercício do Direito de Preferência do anúncio 197265/2025 da Casa Pronta" da Ata n.º 3, referente à 3ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra, realizada em 24 de novembro de 2025). -

----- Neste circunspecto, no dia 25 de novembro de 2025, foi endereçada à RAR IMOBILIÁRIA, pelos advogados do Município, a comunicação que se junta em anexo à presente Informação, tendo ali sido requerida, a final - e à parte de toda a argumentação utilizada para defesa dos interesses



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

municipais -, o agendamento e marcação da outorga da escritura pública de compra e venda da Fração Autónoma "G", sita na Avenida S. Silvestre, Lote 27, RC Dto., em favor do Município de Pampilhosa da Serra, pelo preço e condições constantes no Anúncio n.º 193188/2025, ou seja, pelo valor de 55.000,00€, até ao dia 08 de dezembro de 2025, inclusive – cfr. Comunicação que se junta em anexo. -----

----- Sucede que, no dia 04 de dezembro de 2025, foi exercida resposta à comunicação que havia sido remetida em representação do Município, nos termos da documentação que igualmente se anexa à presente Informação para conhecimento. Em consequência, e após análise do gabinete jurídico avençado do Município, foi proferido parecer jurídico do qual é possível extrair-se as seguintes conclusões: -----

1.De facto, o exercício do direito de preferência pelo Município teve por base uma primeira comunicação onde constava o valor de €55.000,00, podendo tal comunicação configurar, em tese, uma proposta contratual vinculativa. -----

2.Contudo, à luz dos elementos posteriormente apresentados pelo obrigado à preferência, os Promitentes Vendedores, existem fortes indícios de que o valor indicado resultou, de facto, de um erro na declaração, pelo que a demonstração da existência de um negócio simulado carecerá de uma prova mais sustentada por parte do Município, atenta a prova documental apresentada em resposta por parte daqueles. -----

3. Por outro lado, é do entender do gabinete jurídico que, ainda que seja admissível, em abstrato, a responsabilidade pré-contratual pela frustração das legítimas expectativas do Município, não se identificam danos concretos e relevantes suscetíveis de fundamentar uma pretensão indemnizatória, razão pela qual se entende que há uma forte probabilidade de improcedência da ação judicial que o Município entendesse eventualmente levar a cabo. -----

4. É, pois, entendimento dos advogados do Município que embora a via judicial seja juridicamente possível, é desaconselhada, por apresentar riscos significativos de insucesso, com todos os encargos e custos que daí adviriam, os quais, perante as evidências documentadas que foram apresentadas e analisadas, determinariam um aumento de custos financeiros desnecessários para o Município. -

----- Nesta perspetiva, os serviços técnicos e jurídicos do Município, após análise da comunicação recebida e, bem assim, do parecer jurídico obtido pelo gabinete jurídico avençado do Município, entendem não se justificar o avanço para a via judicial, dando por concluído o processo sem que opere a aquisição do imóvel, pois que mostra-se mais provável os Promitentes Vendedores conseguirem fazer prova de que o erro na identificação do preço contratual no Anúncio 193188/2025, datado de 05-11-2025, se tratou efetivamente de um lapso de escrita, do que o Município de Pampilhosa da Serra provar que estará em causa um negócio simulado. -----

----- Perante todo o exposto, e consideradas as razões elencadas na presente informação, das quais



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

resulta não se mostrar aconselhável a reivindicação, em sede judicial, da manutenção do direito de preferência pelo Município da Pampilhosa da Serra, propõe-se que o Município delibere no sentido de não prosseguir com o exercício do direito de preferência anteriormente manifestado e, em consequência, que se determine o arquivamento do respetivo processo.» -----

----- Face ao exposto e após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade não prosseguir com o exercício do direito de preferência anteriormente manifestado. Mais determinou o arquivamento do respetivo processo. -----

----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

2 - DIVISÃO FINANCEIRA

2.1 - SERVIÇO DE TESOUREARIA

2.1.1 - Resumo Diário de Tesouraria

----- Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria respeitante ao dia 09 de janeiro de 2026, que apresenta os seguintes valores/total de disponibilidades: -----

----- De Operações Orçamentais : 3.092.203,61 € (três milhões noventa e dois mil duzentos e três euros e sessenta e um cêntimos); de Operações Não Orçamentais: 595.750,53 € (quinhentos e noventa e cinco mil setecentos e cinquenta euros e cinquenta e três cêntimos), num total de Movimentos de Tesouraria de 3.696.513,56 € (três milhões seiscentos e noventa e seis mil quinhentos e treze euros e cinquenta e seis cêntimos). -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3 - DIVISÃO ADMINISTRATIVA

3.1 - GABINETE JURÍDICO

3.1.1 - Protocolo de Colaboração - Liga de Melhoramentos do Vale Grande

----- Foi presente uma informação do Gabinete Jurídico do seguinte teor: -----

----- «Na sequência do ofício remetido pela Liga de Melhoramentos do Vale Grande (com registo de entrada nos serviços autárquicos nº 21291), no estrito cumprimento do Despacho de V. Exª no sentido de ser elaborado Protocolo e encontrando-se assegurada a regularidade financeira da despesa associada, permita-me sugerir que a Câmara Municipal, na sua próxima reunião: -----

- Aprecie e delibere sobre a atribuição, à associação requerente, de apoio financeiro no montante de 10.000,00€ para os fins consignados na minuta do Protocolo de Colaboração anexa. -----

----- E, nessa sequência: -----

- Aprecie a minuta do Protocolo anexa, devendo ser concedidos poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal (ou seu substituto legal) para a sua assinatura, caso a mesma seja aprovada.»-



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

----- Face ao exposto e após análise, a Câmara Municipal aprovou por unanimidade o teor da Minuta do Protocolo de Colaboração a celebrar entre o Município de Pampilhosa da Serra e a Liga de Melhoramentos do Vale Grande, que se anexa à presente, fazendo parte integrante da mesma – Doc. n.º 1, cujo objeto constitui a atribuição de um subsídio, no valor de 10.000,00€ (dez mil euros). Mais foi deliberado conceder poderes ao Senhor Presidente, ou ao seu substituto legal, para proceder à competente assinatura.-----

----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

4 - DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

4.1 - GABINETE DE APOIO AO MUNÍCIPE E AO EMPRESÁRIO

4.1.1 - Regulamento de Apoio ao Empreendedorismo do Município de Pampilhosa da Serra:

4.1.1.1 - Processo n.º 2025/850.10.002/51: Proposta de Decisão Inicial

----- Foi presente uma informação do Gabinete de Apoio ao Múncipe e ao Empresário a dar conta do seguinte: -----

----- Deu entrada nos serviços, no âmbito do Regulamento de Apoio ao Empreendedorismo, requerimento e respetivos documentos comprovativos que consubstanciam a informação do Relatório de Análise e Avaliação da Candidatura conforme a instrução do processo n.º 2025/850.10.002/51. -----

----- Entendem os serviços que o pedido de apoio cumpre com o disposto no Regulamento de Apoio ao Empreendedorismo - Regulamento n.º 1046/2022 pelo que se propõe a atribuição de um apoio máximo não reembolsável, até ao valor de 10.000,00 €, resultante do cálculo de elegibilidade e valor de participação, em cumprimento do estipulado do n.º 5 do artigo 15.º do Regulamento.

----- O pagamento do apoio fica condicionado à apresentação do pedido, após o cumprimento do disposto no Regulamento de Apoio ao Empreendedorismo concernente à concretização do projeto de investimento apresentado. -----

----- Face ao exposto e após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a proposta de decisão de aprovação apresentada, da qual será dado conhecimento ao requerente para audiência prévia. -----

----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

4.1.1.2 - Processo n.º 2025/850.10.002/55: Proposta de Decisão Inicial



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

----- Foi presente uma informação do Gabinete de Apoio ao Múncipe e ao Empresário a dar conta do seguinte: -----

----- Deu entrada nos serviços, no âmbito do Regulamento de Apoio ao Empreendedorismo, requerimento e respetivos documentos comprovativos que consubstanciam a informação do Relatório de Análise e Avaliação da Candidatura conforme a instrução do processo n.º 2025/850.10.002/55. -----

----- Entendem os serviços que o pedido de apoio cumpre com o disposto no Regulamento de Apoio ao Empreendedorismo - Regulamento n.º 1046/2022 pelo que se propõe a atribuição de um apoio máximo não reembolsável, até ao valor de 10.000,00 €, resultante do cálculo de elegibilidade e valor de comparticipação, em cumprimento do estipulado do n.º 5 do artigo 15.º do Regulamento.

----- O pagamento do apoio fica condicionado à apresentação do pedido, após o cumprimento do disposto no Regulamento de Apoio ao Empreendedorismo concernente à concretização do projeto de investimento apresentado. -----

----- Face ao exposto e após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a proposta de decisão de aprovação apresentada, da qual será dado conhecimento ao requerente para audiência prévia. -----

----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

4.1.1.3 - Processo n.º 2025/850.10.002/60: Proposta de Decisão Inicial

----- Foi presente uma informação do Gabinete de Apoio ao Múncipe e ao Empresário a dar conta do seguinte: -----

----- Deu entrada nos serviços, no âmbito do Regulamento de Apoio ao Empreendedorismo, requerimento e respetivos documentos comprovativos que consubstanciam a informação do Relatório de Análise e Avaliação da Candidatura conforme a instrução do processo n.º 2025/850.10.002/60. -----

----- Entendem os serviços que o pedido de apoio cumpre com o disposto no Regulamento de Apoio ao Empreendedorismo - Regulamento n.º 1046/2022 pelo que se propõe a atribuição de um apoio máximo não reembolsável, até ao valor de 10.000,00 €, resultante do cálculo de elegibilidade e valor de comparticipação, em cumprimento do estipulado do n.º 5 do artigo 15.º do Regulamento.

----- O pagamento do apoio fica condicionado à apresentação do pedido, após o cumprimento do disposto no Regulamento de Apoio ao Empreendedorismo concernente à concretização do projeto de investimento apresentado. -----

----- Face ao exposto e após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

proposta de decisão de aprovação apresentada, da qual será dado conhecimento ao requerente para audiência prévia. -----

----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

4.1.1.4 - Processo n.º 2025/850.10.002/67: Proposta de Decisão Inicial

----- Foi presente uma informação do Gabinete de Apoio ao Múncipe e ao Empresário a dar conta do seguinte: -----

----- Deu entrada nos serviços, no âmbito do Regulamento de Apoio ao Empreendedorismo, requerimento e respetivos documentos comprovativos que consubstanciam a informação do Relatório de Análise e Avaliação da Candidatura conforme a instrução do processo n.º 2025/850.10.002/67. -----

----- Entendem os serviços que o pedido de apoio cumpre com o disposto no Regulamento de Apoio ao Empreendedorismo - Regulamento n.º 1046/2022 pelo que se propõe a atribuição de um apoio máximo não reembolsável, até ao valor de 7.708,96 €, resultante do cálculo de elegibilidade e valor de participação, em cumprimento do estipulado do n.º 5 do artigo 15.º do Regulamento. ----- O pagamento do apoio fica condicionado à apresentação do pedido, após o cumprimento do disposto no Regulamento de Apoio ao Empreendedorismo concernente à concretização do projeto de investimento apresentado. -----

----- Face ao exposto e após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a proposta de decisão de aprovação apresentada, da qual será dado conhecimento ao requerente para audiência prévia. -----

----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

4.1.1.5 - Liquidação referente à Tranche Única - Processo n.º 2025/850.10.002/45

----- Foi presente uma informação do Gabinete de Apoio ao Múncipe e ao Empresário a dar conta do seguinte: -----

----- «(...) Na sequência da outorga do Contrato de Atribuição de Apoio, deu entrada nos serviços desta Autarquia, em 30/12/2025, sob o registo n.º 23646, o Formulário de Pedido de Pagamento e respetivo comprovativo de despesa referente aos equipamentos que constam no Projeto de Investimento (...). -----

----- Após análise dos documentos apresentados pela Segunda Outorgante, cumpre informar que a Candidatura em questão cumpre os requisitos exigidos para o pagamento da tranche única.



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

Informa-se ainda que por deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada em 10 de novembro de 2025, foi aprovado a concessão de apoio financeiro, pelo Primeiro Outorgante, à Segunda Outorgante, até ao valor máximo de 10.000,00 € (dez mil euros), correspondente a 70% do valor do investimento, destinado à beneficiação de negócio existente, através da armazém de apoio à carpintaria, melhorando as condições de trabalho e aumentando a qualidade e eficácia dos serviços prestados, nos termos do artigo 9.º do Regulamento de Apoio ao Empreendedorismo do Município de Pampilhosa da Serra.» -----

----- Face ao exposto e após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade autorizar o pagamento da tranche única à Segundo Outorgante, a sociedade Martins, Santos Dias, LDA, pelo valor de 10.000,00 € (dez mil euros). Mais deliberou dar conhecimento à Divisão Financeira para promover o pagamento relativo à tranche única. -----

----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

4.1.1.6 - Liquidação referente à Tranche Única - Processo n.º 2025/850.10.002/32

----- Foi presente uma informação do Gabinete de Apoio ao Múncipe e ao Empresário a dar conta do seguinte: -----

----- «(...) Na sequência da outorga do Contrato de Atribuição de Apoio, deu entrada nos serviços desta Autarquia, em 07/01/2026, sob o registo n.º 375, o Formulário de Pedido de Pagamento e respetivo comprovativo de despesa referente à máquina automóvel análoga à que consta no Projeto de Investimento (...).-----

----- Após análise dos documentos apresentados pelo Segundo Outorgante, cumpre informar que a Candidatura em questão cumpre os requisitos exigidos para o pagamento da tranche única. Informa-se ainda que por deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada em 29 de dezembro de 2025, foi aprovado a concessão de apoio financeiro, pelo Primeiro Outorgante, ao Segundo Outorgante, até ao valor máximo de 9.998,80€ (nove mil novecentos e noventa e oito euros e oitenta cêntimos), correspondente a 70% do valor do investimento, destinado à beneficiação de negócio existente, através da aquisição de equipamento que permite aumentar a qualidade do serviço prestado, nos termos do artigo 9.º do Regulamento de Apoio ao Empreendedorismo do Município de Pampilhosa da Serra.» -----

----- Face ao exposto e após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade autorizar o pagamento da tranche única ao Segundo Outorgante, Veríssimo Santos Pereira Batista, empresário em nome individual, pelo valor de 9.998,80€ (nove mil novecentos e noventa e oito euros e oitenta cêntimos). Mais deliberou dar conhecimento à Divisão Financeira para promover o pagamento



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

relativo à tranche única. -----

----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

5 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO

5.1 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO

5.1.1 - Informação de Análise de Candidatura_PIREC_124: Proposta de Aprovação Inicial

----- Foi presente uma informação do Departamento de Obras e Urbanismo do seguinte teor: -----

----- «Deu entrada nos serviços, no âmbito do Regulamento do Programa de Incentivos à Recuperação do Edificado Concelhio, requerimento e respetivos documentos comprovativos que consubstanciam a informação de análise de candidatura conforme a instrução do processo com o número de entrada PIREC_124.-----

----- Entendem estes serviços que o pedido de apoio cumpre com o disposto no Regulamento do Programa de Incentivos à Recuperação do Edificado Concelhio - Regulamento n.º 1032/2022 pelo que se propõe a atribuição de um apoio máximo não reembolsável, no valor de 1.679,85 €, resultante do cálculo de elegibilidade e valor de comparticipação. -----

----- O pagamento do apoio fica condicionado à apresentação do pedido após realização das obras e ao cumprimento do disposto no Regulamento do Programa de Incentivos à Recuperação do Edificado Concelhio - Regulamento n.º 1032/2022, bem como à execução dos trabalhos e aplicação dos materiais constantes do orçamento apresentado e aprovado. -----

----- Mais se informa que a presente proposta de decisão deverá ser sujeita a audiência prévia em caso de aprovação.» -----

----- Face ao exposto e após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a proposta de decisão de aprovação apresentada, da qual será dada conhecimento ao requerente para audiência prévia. -----

----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

5.1.2 - Pedido de prorrogação de prazo de execução nº6

EMPREITADA: Requalificação de edifício_ Pampilhosa Business Center

ADJUDICATÁRIO: Isidovias - Investimentos, Lda

----- Foi presente uma informação do Departamento de Obras e Urbanismo do seguinte teor: -----

----- «Tendo em consideração a empreitada em epígrafe, o empreiteiro Isidovias - Investimentos,



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

Lda, apresentou o ofício ref^aCE1230082_09 datado de 30/12/2025 e registado nos serviços do Município sob o nº23649 em 30/12/2025, com um pedido de modificação do plano de trabalhos (prorrogação até 31/01/2026). -----

----- De acordo com os elementos da empreitada, a consignação ocorreu em 01/02/2024, o plano de segurança e saúde foi aprovado a 01/02/2024 e o prazo de execução é de 15 meses. -----

----- Por deliberação tomada em reunião de Câmara de 28/04/2025, 28/07/2025, 29/09/2025, 10/11/2025 e 29/12/2025, foi concedida uma prorrogação graciosa de 91 dias, de 50 dias, de 28 dias, de 42 dias e de 33 dias respetivamente. Assim, o término da empreitada deveria ocorrer em 31/12/2025. -----

----- Como justificação para o pedido de prorrogação, a empresa adjudicatária apresentou as razões que consubstanciam a informação interna sob o registo n.º 74. -----

----- Após a análise do pedido solicitado, das justificações evocadas pelo requerente e dos pressupostos de facto e de direito, os serviços avocam o seguinte: -----

----- Embora não sendo da responsabilidade do Município, a dificuldade em garantir recursos humanos adequados bem como as condições climatéricas adversas que ultimamente se têm sentido e condicionado a realização de trabalhos exteriores, condicionaram e reduziram muito o rendimento e andamento dos trabalhos. -----

----- É do interesse público que a empreitada seja concluída com a qualidade exigida e de modo a garantir a maior celeridade na sua entrada em funcionamento, sendo que existem razões substantivas que reúnem condições para serem atendidas. -----

----- Nos critérios de adjudicação, o prazo de execução não foi fator de avaliação e valoração das propostas dos diversos concorrentes pelo que qualquer prorrogação do prazo de execução não alteraria a ordenação dos concorrentes e consequentemente o adjudicatário. -----

----- Nestes termos, atento o atrás referido e aduzido, a pretensão do adjudicatário reúne condições para aprovação, propondo-se que seja concedida a prorrogação graciosa até 31/01/2026. -----

----- O adjudicatário anexou plano de trabalhos e pagamentos de acordo com a prorrogação solicitada e coerente de modo a garantir a conclusão dos trabalhos impreterivelmente até 31/01/2026, sem que de tal prazo resulte qualquer acréscimo de encargo para o Município, nomeadamente ao nível de revisão de preços.» -----

----- Face ao exposto e após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade conceder a prorrogação graciosa até 31/01/2026. -----

----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

6 - DIVISÃO SOCIOCULTURAL E EDUCATIVA

6.1 - UNIDADE OPERACIONAL DE INTERVENÇÃO SOCIAL, SAÚDE, CIDADANIA E ENVELHECIMENTO ATIVO

6.1.1 - Nomeação de representantes para Assembleia Intermunicipal da Rede Portuguesa de Municípios Saudáveis

----- Foi presente uma informação da Unidade Operacional de Intervenção Social, Saúde, Cidadania e Envelhecimento Ativo do seguinte teor: -----

----- «Em conformidade com os estatutos da Associação de Municípios Rede Portuguesa de Municípios saudáveis, nomeadamente em relação ao ponto 1 do artigo 10.º, são nomeados para representar a Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra e que irão participar na Assembleia Intermunicipal da referida Associação, os seguintes elementos: -----

- 1.º Representante Político – Engenheiro Jorge Custódio (Presidente da Câmara Municipal); -----

- 2.º Representante Político – Dra. Alexandra Tomé (Vice-Presidente da Câmara Municipal). -----

----- A Assembleia Intermunicipal é constituída pelo(a) Presidente e um(a) Vereador(a) de cada município associado. Esta nomeação é de extrema importância na medida em que cabe a esta Assembleia eleger os novos órgãos desta Associação de Municípios no início deste novo mandato autárquico, em assembleia Eletiva que será agendada oportunamente.-----

----- À consideração superior.» -----

----- Face ao exposto e após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade nomear o Senhor Presidente da Câmara Municipal, Eng.º Jorge Custódio, para 1.º representante e a Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Dra. Alexandra Tomé, para 2.º representante da Assembleia Intermunicipal da Rede Portuguesa de Municípios Saudáveis. -----

----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

6.1.2 - Pedido de Prorrogação do prazo - «A Minha Primeira Ajuda»

----- No âmbito do Regulamento Municipal de Apoio à Natalidade, aprovado em Reunião de Câmara em 09/02/2022, pela Assembleia Municipal em 25/02/2022 e publicado no Diário da República, 2ª série – Nº 56, em 21/03/2022, foi presente a informação interna sob o registo n.º 243 da Unidade Operacional de Intervenção Social, Saúde, Cidadania e Envelhecimento Ativo, para análise da Câmara Municipal. -----

----- Após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade deferir o pedido em apreço. ----

----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

em minuta. -----

6.1.3 - Prorrogação da autorização de funcionamento do GIP de Pampilhosa da Serra - janeiro a julho de 2026

----- Foi presente uma informação da Unidade Operacional de Intervenção Social, Saúde, Cidadania e Envelhecimento Ativo do seguinte teor: -----

----- «O Instituto de Emprego e Formação Profissional, I.P (IEFP, IP) comunicou ao Município de Pampilhosa da Serra, através de email rececionado a 30/12/2025, que por deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, IP, de 15 de abril de 2025, a prorrogação da autorização de funcionamento dos Gabinetes de Inserção Profissional (GIP). O contrato de objetivos, que se anexa à presente informação, tem por finalidade reformular as atividades e/ou os objetivos quantitativos que o Município de Pampilhosa da Serra, se comprometeu a desenvolver no âmbito da aprovação da candidatura a um GIP, ao abrigo da Portaria n.º 140/2015, de 20 de maio. -----

----- A prorrogação da autorização de funcionamento tem início a 1 de janeiro de 2026 e até à implementação de nova rede GIP, resultante de procedimento concursal, pelo menos, até 30 de junho de 2026. -----

----- Submete-se à apreciação de V. Exas a proposta de aceitação da prorrogação do funcionamento do GIP de Pampilhosa da Serra, bem como o Aditamento ao Contrato de Objetivos para assinatura e autenticação (..).» -----

----- Face ao exposto e após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aceitar a prorrogação do funcionamento do GIP de Pampilhosa da Serra, bem como aprovar o Aditamento ao Contrato de Objetivos. Mais foi deliberado conceder poderes ao Senhor Presidente, ou ao seu substituto legal, para proceder à competente assinatura. -----

----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

ENCERRAMENTO

----- Não havendo outros assuntos a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, quando eram dezasseis horas e trinta minutos, pelo que, de tudo e para constar se lavrou a presente ata, que, depois de lida e aprovada foi posteriormente assinada pelo Senhor Presidente, Jorge Alves Custódio, e por mim, Cidália Maria dos Reis Almeida, que a redigi e subscrevi. -----




